



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 17 DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece normas e diretrizes para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, nos exercícios de 2010 a 2011, visando à aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, no âmbito das redes públicas da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Resolução Conselho Monetário Nacional-CMN (BACEN) nº 3.370, de 14 de julho de 2006, e suas alterações.

Convênio ICMS nº 147, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Medida Provisória nº 472 de 16 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras, por meio da universalização do uso de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no sistema público de ensino, que permitam a utilização e o acesso individual dos alunos a conteúdos e instrumentais digitais de qualidade para uso pedagógico,

de forma autônoma e colaborativa, aumentando com isso a permanência e o crescimento dos alunos da educação básica nos sistemas federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO que o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA é visto como ação que se insere nas demais políticas de governo voltadas aos processos de inclusão digital, como o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, cujo recurso tecnológico se apresenta como meio para o alcance de novas práticas pedagógicas, do enriquecimento do processo de aprendizagem, da ampliação das condições de formação do professor, do apoio à capacidade de gestão da escola e mudanças na gestão de espaços e tempos escolares,

CONSIDERANDO que com o advento do Programa Banda Larga nas Escolas, que já esta sendo implementado em todas as escolas públicas urbanas, os estudantes dessas escolas passam a ter uma maior igualdade no acesso às informações, disponíveis na rede nacional de computadores,

CONSIDERANDO que com essas inovações no espaço escolar, espera-se que o PROUCA também apóie a integração da escola com a comunidade, favorecendo não apenas a sua inclusão no mundo digital, mas principalmente, oferecendo elementos para que desenvolva processos mentais mais elaborados, aumentando as suas chances de êxito/autonomia na sociedade ativa e produtiva,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de computadores portáteis para destinação e uso nas redes federais, estaduais e municipais, para atendimento dos alunos, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, inserido nas ações do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União à ata de registro de preços para aquisição dos Computadores Portáteis com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes e orientações para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, nos exercícios de 2010 a 2011, visando à aquisição de Computadores Portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem nas redes públicas da educação básica.

§ 1º - A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 2º - Poderão ser adquiridos computadores portáteis para educação, conforme especificações constantes do anexo I desta Resolução, parte integrante do Edital de Registros de Preços que será executado pelo FNDE.

§ 3º - Os valores dos computadores portáteis para educação serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 2º - A adesão ao Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA deverá ser efetuada pelo ente interessado por meio do Sistema de Gestão Tecnológica – SIGETEC do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo no endereço eletrônico sip.proinfo.mec.gov.br/adesão-uca.

Art. 3º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser pleiteado pelo Distrito Federal, por todos os Municípios e Estados, que aderiram ao PROUCA conforme os termos do art. 2º, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º - Somente poderão ser financiados computadores portáteis para educação, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, atendidas as especificações constantes do anexo I desta Resolução, parte integrante do Edital de Registros de Preços executado pelo FNDE.

§ 2º - Os valores a serem financiados pelo BNDES deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, determinada pelo limite autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º - A habilitação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Um Computador por Aluno, previamente aprovada pelo BNDES.

§ 4º - Poderão solicitar o financiamento do BNDES o Distrito Federal, Municípios e Estados, habilitados pelo BNDES conforme art. 4º até os limites de atendimento definidos a seguir, pela faixa de matrícula nas redes municipais e estaduais conforme Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

I - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja inferior ou igual a 10.000 (10 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 50% (cinquenta por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

II - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 10.000 (10 mil) alunos e inferior ou igual a 50.000 (50 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 30% (trinta por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

III - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 50.000 (50 mil) alunos e inferior ou igual a 100.000 (100 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

IV - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 100.000 (100 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 20% (vinte por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

V - Os Estados e o Distrito Federal poderão pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

VI - Os Estados e o Distrito Federal que desejam adquirir computadores portáteis para educação para ceder às escolas públicas da educação básica da rede municipal de seus municípios poderão ainda pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado da referida rede municipal, a mais em sua cota.

§ 5º - A cessão de equipamentos de que trata o inciso VI do § 4º acima deverá ser efetuada, mediante convênio ou outro instrumento similar, celebrado entre o Estado ou o Distrito Federal cedente e o Município interessado, devendo a quantidade de computadores portáteis para educação solicitados ser compatível com a quantidade definida no convênio.

Art. 4º - Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados que serão os responsáveis em auxiliar o ente interessado ao longo do processo de obtenção do financiamento.

§ 1º - O interessado deverá entregar ao agente financeiro os seguintes documentos:

- a) Documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda; e
- b) Termo de Adesão, conforme Anexo II – desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante do executivo.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, que deverá proceder a sua atualização caso identifique qualquer pendência.

§ 3º - Ao observar a conformidade com as exigências da Secretara do Tesouro Nacional (STN), o agente financeiro deverá encaminhar ao Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES):

- a) Termo de Adesão, conforme alínea “b” do § 1º deste artigo;
- b) Declaração de que possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada;
- c) Declaração atestando que efetuou a análise dos documentos de que trata alínea “a” do § 1º deste artigo e que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências da STN; e
- d) Declaração atestando que o ente federativo interessado efetivou a adesão, conforme estabelecido no art. 2º.

§ 4º - Verificada a disponibilidade de saldo da linha de crédito para o Programa e a conformidade do pleito do ente com os limites de atendimento estabelecidos no artigo 3º, o BNDES emitirá o Termo de Habilitação do interessado e o encaminhará ao Agente Financeiro respectivo.

§ 5º - Ao receber o Termo de Habilitação, o agente financeiro encaminhará à STN os documentos do MIP, referidos na alínea “a” do § 1º deste artigo, bem como cópia do Termo de Habilitação emitido pelo BNDES.

§ 6º - Em caso de ausência ou inadequação de qualquer documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 7º - A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do *caput*, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 8º - O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá remeter ao FNDE o Anexo III – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos computadores portáteis para uso educacional objetos desta Resolução.

§ 9º - Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo III desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 10 - De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se imediatamente ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos computadores portáteis para uso educacional.

§ 11 - Os computadores portáteis para uso educacional encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 12 - No ato da entrega dos computadores portáteis para uso educacional, deverá ser preenchido o Termo de Recebimento de Equipamentos, conforme Anexo V desta Resolução.

§ 13 - Com a posse de cópia do Termo de Recebimento, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

§ 14 - Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), conforme regulamentação do BNDES.

§ 15 - Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 5º - Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de computadores portáteis para uso educacional especificados pelo Programa Um Computador Por Aluno –PROUCA com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços, requerida ao FNDE por meio do Anexo IV – Adesão à Ata de Registro de Preços com Recursos Próprios ou de Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 6º - Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de computadores portáteis para uso educacional no âmbito do Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de computadores portáteis para uso educacional no âmbito do Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 6º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o *caput* deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - Ficam aprovados os Anexos I a V desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br >.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Especificações técnicas

Computadores Portáteis para Educação

I – ESPECIFICAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 1.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- 1.2. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, *jumpers* ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- 1.3. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 1.4. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá fornecer, para os Testes de Aderência, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após convocação do Pregoeiro, **10 (dez) amostras completas do equipamento ofertado**, acompanhadas de todos os cabos de conexão lógica e elétrica necessários à instalação e configuração, de acordo com o disposto no **ENCARTE “A” (SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA OS TESTES DE ADERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS)**;
- 1.5. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de verificação de aderência às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória à apresentação de nova amostra do item/equipamento para aprovação pelos técnicos do MEC/SEED, sem aumento de custos para a CONTRATANTE, observando-se, ainda, o seguinte:
 - a) Essa atualização só poderá ser executada após a emissão de documento oficial, pela CONTRATANTE ou seus prepostos;
 - b) A aceitação será condicionada à comprovação de superioridade tecnológica da nova solução sobre a anterior;
 - c) A amostra deverá ser encaminhada juntamente com documento técnico justificando a mudança;
 - d) O MEC/SEED reserva-se o direito, caso ache necessário, de mandar proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente.
- 1.6. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.
 - a) A licitante deverá encaminhar, no ato da entrega dos equipamentos para os testes de aderência, toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- 1.7. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V;

- 1.8. Com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato, todos os equipamentos que tenham gabinete, tais como monitores de vídeo, gabinetes de microcomputador, estabilizadores, hub e teclados, como também impressoras e roteadores wireless, devem ter gravados, preferencialmente na cor verde (padrão bandeira do Brasil) ou outra indicada pela MEC/SEED, em suas partes frontais ou superiores, os seguintes dizeres:

UCA – Pregão Registro de Preço: FNDE ___/2009

- a) A gravação será mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas;
- b) Os equipamentos destinados aos testes de aderência (amostras) não precisarão possuir a gravação exigida;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, amostra dos gabinetes dos equipamentos contendo a gravação dos dizeres. A amostra deverá ser aprovada pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- 1.9. Os equipamentos devem ser entregues com a compatibilidade comprovada com o sistema operacional GNU/Linux, permitindo a configuração dos equipamentos em rede, com compartilhamento de seus periféricos e sistema de arquivos. Essa característica deve ser garantida por meio de declaração do fabricante do equipamento ou documentação técnica / manuais em que conste explicitamente a característica exigida nas especificações técnicas, a ser anexada aos documentos de habilitação. Declarações que não puderem ser comprovadas durante o teste de aderência estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 1.10. Os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional GNU/Linux pré-instalado e configurado;
- 1.11. Todos os manuais, bem como a documentação técnica dos equipamentos deverão estar em português do Brasil.
- 1.12. Todos os softwares devem ser fornecidos em Português do Brasil;

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO LAPTOP

2.1.1 PLACA-MÃE (MOTHERBOARD)

- a) Padrão da arquitetura de barramento: PCI de 32 bits ou superior ou equivalente;
- b) Banco de memória: expansível, com troca, até 2 GB (dois gigabytes), divididos em no mínimo 2 (dois) bancos, padrão DDR2 PC2-6400 (800 MHz) ou superior;

2.1.2 MICROPROCESSADOR

- a) Deverá possuir instruções do padrão SSE2 e SSE3;
- b) Somente serão aceitas soluções baseadas em processadores desenhados para a arquitetura de computadores portáteis.
- c) O equipamento deverá possuir solução de refrigeração compatível com as características exigidas pelo fabricante do processador;
- d) Como procedimento de aferição do desempenho e da qualidade do equipamento ofertado, esse deverá possuir no software BAPCO SYSmark® 2007 Preview, pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta)** no índice "SYSmark® 2007 Preview Rating" no cenário "Official Rating". A aferição do índice deverá seguir os "**Procedimentos para os testes de desempenho de microcomputadores**" (*ver item 4 do ENCARTE "A" deste Termo de Referência*).

2.1.3 MEMÓRIA RAM

- a) Memória RAM, com no mínimo 1 GB (um gigabyte), padrão DDR2 ou superior;

2.1.4 INTERFACES EXTERNAS

- a) 01 (uma) entrada para microfone;
- b) 01 (uma) saída de áudio;
- c) 01 (um) conector para adaptador de força;
- d) 03 (três) portas USB 2.0 (mínimo)

2.1.5 CONTROLADORA GRÁFICA

- a) Controladora gráfica integrada ao equipamento;
- b) Resolução gráfica: compatível com a tela de LCD descrita no item 2.1.6;
- c) Cores: mínimo de 16 bits.

2.1.6 TELA DE CRISTAL LIQUIDO (LCD)

- a) Tela colorida, integrada ao gabinete do equipamento e compatível com a interface gráfica descrita no subitem “e”, acima;
- b) Mínimo de 8,9” (oito virgula nove polegadas);
- c) Resolução mínima: 1024 x 600 pixels

2.1.7 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- a) Tipo NAND Flash ou superior
- b) Capacidade mínima de 4 GB (quatro gigabytes) livre, após a instalação do sistema operacional e todos os seus aplicativos.

2.1.8 TECLADO

- a) Integrado ao gabinete;
- b) Em conformidade com a norma ABNT-2;
- c) Ter proteção contra derramamento de líquidos.

2.1.9 DISPOSITIVO APONTADOR

- a) Tipo *touchpad* com pelo menos dois botões;
- b) Integrado ao gabinete do equipamento.

2.1.10 DISPOSITIVO WIRELESS

- a) Controladora de rede sem fio integrada ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos;
- b) Suporte para os padrões 802.11 b/g;
- c) Possuir certificação ANATEL;

2.1.11 INTERFACE DE ÁUDIO

- a) Áudio integrado com pelo menos 16 bits;
- b) Possuir microfone integrado ao gabinete do equipamento;

2.1.12 CÂMERA DE VÍDEO/FOTOGRAFICA, EM CORES

- a) Acoplada do gabinete do equipamento;
- b) Resolução mínima de 640x480 com 30 (trinta) quadros por segundo;
- c) Software, integrado ao sistema operacional, que permita a filmagem e a tiragem fotos;
- d) Possuir ajuste de brilho, cores e foco;
- e)

2.1.13 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CARREGADOR DE BATERIA

- a) Adaptador externo para corrente alternada;
- b) Tensão de entrada de 100 à 240V (60 Hz) com tolerância de +- 10%, com comutação automática;
- c) Atender a norma UL60950;

2.1.14 BATERIA

- a) Bateria de Lithium-Ion;
- b) Autonomia mínima:3 (três) horas com o equipamento ligado e a tela de LCD ativa;
- c) Tempo de carregamento: máximo de 2,5 (duas vírgula cinco) horas;
- d) Atender a norma UL2054.

2.1.15 GABINETE

- a) Material ou revestimento externo do gabinete anti-deslizante;
- b) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- c) Resistência a impactos dinâmicos a uma altura de pelo menos 60 (sessenta) centímetros em piso rígido (tipo cerâmico);
- d) Possuir indicadores visuais de: carga de bateria, rede sem-fio e de equipamento ligado/desligado;
- e) Deve possuir teclas para controle de luminosidade do monitor;
- f) Deve ser fornecido todos os cabos e adaptadores necessários ao funcionamento dos equipamentos, além de mídias com todos os softwares e *drivers*, dos dispositivos do equipamento;
- g) O equipamento deve vir acompanhado de bolsa para transporte. A bolsa deve possuir dimensões compatíveis com tamanho do equipamento e possuir alça de mão;
- h) Peso do equipamento: máximo de 1,5 kg com a bateria instalada;

2.2. REQUISITOS FUNCIONAIS EQUIPAMENTO

2.2.1 SISTEMA OPERACIONAL:

- a) Baseado em software livre e de código aberto;
- b) Idioma português do Brasil;
- c) Possuir interface gráfica e amigável;
- d) Deve permitir a utilização de todas as funcionalidades de hardware do equipamento;
- e) Permitir, de forma amigável, a utilização de dispositivos externos, tais como *pendrive* e câmeras fotográficas;
- f) Prover interface gráfica para configuração das funcionalidades da rede sem-fio descrita no **item III, subitem 2.1.10** deste Termo de Referência;

2.2.2 SOFTWARE (APLICATIVOS) INSTALADOS:

- a) Baseado em software livre e de código aberto;
- b) Idioma português do Brasil;
- c) Possuir interface gráfica e amigável;
- d) Deve possuir aplicações para:
 - Processamento de textos com suporte ao formato ODT e com recursos mínimos para: negrito, itálico, utilização de imagens gráficas no texto, alteração do tipo e do tamanho da fonte, trabalhar com tabelas;

- Planilha eletrônica;
- Edição e visualização de imagens;
- Navegação web que permita o acesso a sítios que utilizem plugins Java e Flash, além da reprodução áudio e vídeo em tempo real. O navegador deverá possuir total compatibilidade com os citados plugins;
- Chat;
- Logo;
- Squeak
- Jogos educacionais (xadrez, palavras cruzadas, etc);
- Exibição de vídeos;
- Reprodução de arquivos de sons pelo menos no formato ogg;
- Gravação de sons;
- Leitura de arquivos PDF.

ANEXO II

Termo de Adesão com Recursos do BNDES

Anexo II - Resolução nº XXXXX – CD/FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

TERMO DE ADESÃO

OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO AO FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO BNDES

O Estado ou Distrito Federal ou Município de _____, neste ato representado por seu Governador/Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Um Computador por Aluno – PROUCA com recursos do BNDES.

Declara, ainda, que este Estado ou Distrito Federal ou Município está ciente de todas as condições para o ingresso e participação no Programa, nos termos da Resolução Nº XXX/XXXX/CD/FNDE, de XX de XXXX de 2010 e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES e conforme estabelecido pelo registro de preços gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Equipamento	Quantidade
Computadores portáteis para o atendimento de rede municipal	
Computadores portáteis para o atendimento de rede estadual	

Declaro, ainda, no caso de solicitação de financiamento para aquisição de computadores portáteis para educação para cessão pelo Estado ou Distrito Federal às escolas públicas da educação básica da rede municipal de seus municípios, que a quantidade pleiteada é compatível com o(s) convênio(s) celebrado(s).

Local e data _____

Carimbo e Assinatura do Governador/Prefeito

ANEXO III

Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
com recursos obtidos através de financiamento do BNDES

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –
Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
FINANCIAMENTO DO BNDES

Ofício nº

Local, ... de ... de 20....

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Silva Balaban
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
SBS Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE
CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX

Senhor Presidente:

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com **financiamento do BNDES**, por esta Prefeitura Municipal de **<município>** ou Secretaria de Educação do Estado de **<estado>**, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

Equipamento	Quantidade
Computador portátil	

ATENÇÃO: este Anexo deverá ser enviado ao FNDE **após** liberação do limite de crédito pela STN.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail **<informar>** e, ainda, o telefone deste órgão: (XX) 0000-0000 ou fax (XX) 0000-0000.

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

ANEXO IV

Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
com Recursos Próprios ou de Outras Fontes

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –

Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
RECURSO PRÓPRIO ou OUTRA FONTE

Ofício nº

Local, ... de ... de 20....

A Sua Senhoria o Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SBS Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE

CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX.

Senhor Presidente:

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com **recursos próprios** ou com **recursos <especificar fonte>**, por esta Prefeitura Municipal de **<município>** ou Secretaria de Educação do Estado de **<estado>**, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

Equipamento	Quantidade**
Computadores portáteis	

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail **<informar>** e, ainda, o telefone deste órgão: (XX) 0000-0000 ou fax (XX) 0000-0000.

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

ANEXO V

Termo de Recebimento de Equipamentos

PREGÃO FNDE Nº. XXXXXXXX – CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXX

Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo
 Programa Programa Um Computador por Aluno – PROUCA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Escola - _____ INEP - _____
 Endereço - _____ CEP - _____
 Bairro - _____ Cidade - _____ UF _____
 Telefone(s) (____) _____ E-mail - _____

I. Notas de Simples Remessa

(discriminar os números das notas recebidas)

II. Notas Fiscais de Venda

(Discriminar o número das notas que estão informadas nas NF de Simples Remessa)

Declaro que recebi da empresa XXXXXXXXXXXX (.....) caixas com os

preencha aqui o nº de caixas recebidas

equipamentos constantes nas Notas Fiscais acima discriminadas, estando as ditas caixas lacradas e assim permanecerão até sua instalação, a ser realizada por empresa designada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo esta a responsável pelo conteúdo.

Estou ciente de que a abertura das caixas por pessoa não autorizada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX acarretará a perda da garantia do conteúdo e conseqüente apuração de responsabilidades.

Declaro que o ambiente onde os equipamentos serão instalados encontra-se com as seguintes **condições estruturais:**

<p>1.1 - Protegido de forma adequada - contra agentes agressivos (areia, poeira, chuva, etc.) e vandalismo.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.2 - Piso adequado – madeira, pedra, cimento liso, vinil, cerâmica ou equivalente, sem desníveis, ressalto ou batentes.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.3 – Janelas - resistentes, que possam ser trancadas por dentro, reforçadas externamente por grades de aço fixadas à parede.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.4 - Entrada única para a sala - fechada por porta em madeira resistente ou metal, com fechadura com travamento rápido interno. Se porta externa, uma segunda porta, em grade de aço e cadeado.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p>	<p>1.5 – Mobiliário adequado às instalações do laboratório.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.6 – Esquema de vigilância permanente.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.8 – Aterramento adequado.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>1.9 – Ar condicionado instalado.</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p>Por estas informações a escola afirma que a instalação desse laboratório é :</p> <p><input type="radio"/> Imediata <input type="radio"/> em 15 dias <input type="radio"/> em 30 dias <input type="radio"/> Sem Previsão</p>
--	--

Nome legível:	Cargo/Função:
Assinatura:	
CPF:	RG:
Data:	Carimbo:

Este termo deverá ser preenchido no ato da entrega, em **três vias**, sendo que uma via ficará arquivada na escola e **as outras serão entregues à Transportadora. Em caso de dúvidas**, ligar para a XXXXXXXXXXXX (TELEFONE) ou para o MEC – 0800-616161.

CASO QUEIRA FAZER QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL, **UTILIZE O VERSO E ASSINALE AQUI**